Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 932/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3867/2022
PROTOCOLO	: 2162409
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA
JURISDICIONADO	: EDUARDO PEREIRA ROMERO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I e §1°, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, considerando a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, os quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura de Mato Grosso do Sul**, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade do Sr. **Eduardo Pereira Romero**, secretário adjunto de estado de Cidadania e Cultura, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I e §1° c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2021, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. Eduardo Pereira Romero, secretário adjunto de estado de Cidadania e Cultura.

A equipe técnica e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas por meio da ANA- DFCGG/CCE-4756/2023 e do PAR - 1ª PRC - 10035/2023.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a equipe técnica, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASPs): Balanço Orçamentário (fls. 136/138), Balanço Financeiro (fls. 139/140), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 146/147), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 143/144) e Balanço Patrimonial (fls. 141/142), os quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Eduardo Pereira Romero, secretário adjunto de estado de Cidadania e Cultura, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I e §1° c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação das contas anuais de gestão, dando-lhe a devida quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS